



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 164/2021

Relator: Luiz Antônio Ramão - PSD

Cuida-se de projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, cujo objeto é solicitar autorização para proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais), junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Verifica-se que, a proposta visa criar dotação orçamentária específica para ocorrer com recursos disponibilizados pelo Governo Federal, decorrente da Emenda Parlamentar nº 40630003 de autoria do Deputado Rodrigo Agostinho, para o grupo de média e alta complexidade, destinados ao custeio da Santa Casa de Assis, nos termos do Plano de Trabalho que segue anexo.

Constata-se que, os recursos para atender a presente propositura serão advindos de excesso de arrecadação, em decorrência da transferência de recursos do Governo Federal, que já se encontra depositada em conta corrente específica, na forma do seu artigo 2º.

Ressalta-se que, nos termos do artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, e artigo 174, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal, a iniciativa de projetos de leis que disponham sobre matéria que autorize a abertura de créditos é reservada ao Prefeito.

Quanto ao dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo para abertura do mencionado crédito adicional, o artigo 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, dispõe o seguinte:





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
II – especiais, os destinados às despesas para as
quais não haja dotação específica.*

*Por derradeiro, deve-se ressaltar a Resolução nº 419
de 09 de novembro de 2021, em que o Conselho
Municipal de Saúde se manifesta favorável à
proposta.*

Neste sentido, conclui-se que a presente proposta não apresenta vício formal ou material a ser declarado.

Diante do exposto, de acordo com os preceitos constitucionais e legais, este relator manifesta-se favoravelmente à discussão e votação do projeto em Plenário.

É o relatório.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2021.

Luiz Antônio Ramão

Relator

*Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da
Resolução Municipal nº 189/2015.*



